

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização
Fundiaria - Compensação Snuc

Parecer nº 28/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0013999/2025-36

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 028/2025**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	ANDRADE & SOARES LTDA
CNPJ	05.770.000/0001-94
Município	Divinolândia de Minas
PA SLA Nº	1724/2023
Código - Atividade – Classe 3	A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas. A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.
Órgão Regularizador / Parecer	Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas / Parecer nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2025 (112276186)
Licença Ambiental	- CERTIFICADO Nº 1724 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE. - FASES : LOC. - Data: da Licença: 28/02/2025.
Condicionante de Compensação Ambiental	09 - Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, com comprovação à URA Leste de Minas até 30 (trinta) dias após o protocolo. <i>Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.</i>
Processo de Compensação SNUC SEI Nº	2100.01.0013999/2025-36
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
Valor de referência do empreendimento (MAI/25)	R\$ 13.383.141,04
Valor do GI apurado	0,3800 %

Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAI/25)	R\$ 50.855,94
--	----------------------

Introdução

O Parecer nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2025 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“O empreendimento de razão social ANDRADE & SOARES LTDA., com nome fantasia Divina Pedra, atua no setor minerário de extração de rocha (gnaisse) para produção de britas para uso imediato na construção civil, localiza-se na fazenda Vista Alegre no município de Divinolândia de Minas, MG. A produção atual da mineradora é de 120.000 toneladas por ano, autorizada através do direito minerário ANM sob n.º 832.245/2016. O processo fora ineptado em 17/2/2025 para correção da caracterização apresentada inicialmente (Solicitação n. 2025.02.04.003.0002112).

A área do empreendimento possui 6,434ha. A lavra/cava vem sendo trabalhada desde a abertura da mina em um único maciço situado na porção central da área, correspondente ao processo minerário ANM 832.245/2016. A escala anual a ser licenciada máxima é de 120.000t/ano de material bruto (ROM - Run of mine).

[...].

Atualmente, as atividades do empreendimento se encontram em operação, amparada por Liminar Judicial.

Na atividade de extração são utilizados explosivos para o desmonte primário. A operação de beneficiamento é realizada na UTM, composta por alguns maquinários como: alimentador vibratório; britador primário, de mandíbula; transportadores de correias; calhas vibratórias; peneiras vibratórias; britadores secundários. é realizada a redução do material gnáissico em diferentes granulometrias, visando a obtenção dos produtos, que serão utilizados como agregados para construção civil, como: Brita 0, Brita 1, Brita 2, Brita 3, pó de pedra e pedra marroada.

[...].

O empreendimento opera suas atividades de extração rocha para produção de britas, material empregado em construção civil, no Município de Divinolândia de Minas/MG, desde 20/11/2017, através de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF e autorizada pela Agência Nacional de Mineração - ANM, Processo nº 832.245/2016.

O último Certificado de Licença Ambiental concedido à empresa foi emitido em 20/11/2017, pelo órgão ambiental, AAF nº 082/2017 – SUPRAM-LESTE MINEIRO (PA nº 10585/2017/001/2017), válida até 20/11/2021, para a atividade de extração de rocha gnáissica para produção de britas, com ou sem tratamento, com capacidade de 11.900 m³.

A LOC Nº 1724/2025 foi concedida em 28/02/2025.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.

O EIA, Tabela 17, registra a ocorrência de espécie ameaçada de extinção amostrada na porção adjacente da área referente à LOC da Mineração Divina Pedra, qual seja a espécie *Dalbergia nigra*.

No tocante a mastofauna, o Parecer nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2025 registra o seguinte:

“Durante as amostragens em campo para obtenção de dados primários foram registradas duas espécies endêmicas para o bioma Mata Atlântica *Callithrix geoffroyi* e *Guerlinguetus ingrami*, [...].

Dentre as espécies listadas em algum grau de ameaça de extinção, estão listados para o estado de Minas Gerais, os felinos *Leopardus pardalis* e *Puma concolor*.”

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).

Empreendimentos minerários demandam ações de recuperação e recobrimento de taludes com gramíneas e leguminosas com o intuito de minimizar os processos erosivos. Destaca-se que as

gramíneas normalmente disponíveis comercialmente para recobrimento do solo são exóticas.

O próprio Parecer nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2025, p. 52, confirma essa informação para o empreendimento:

"PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD

[...].

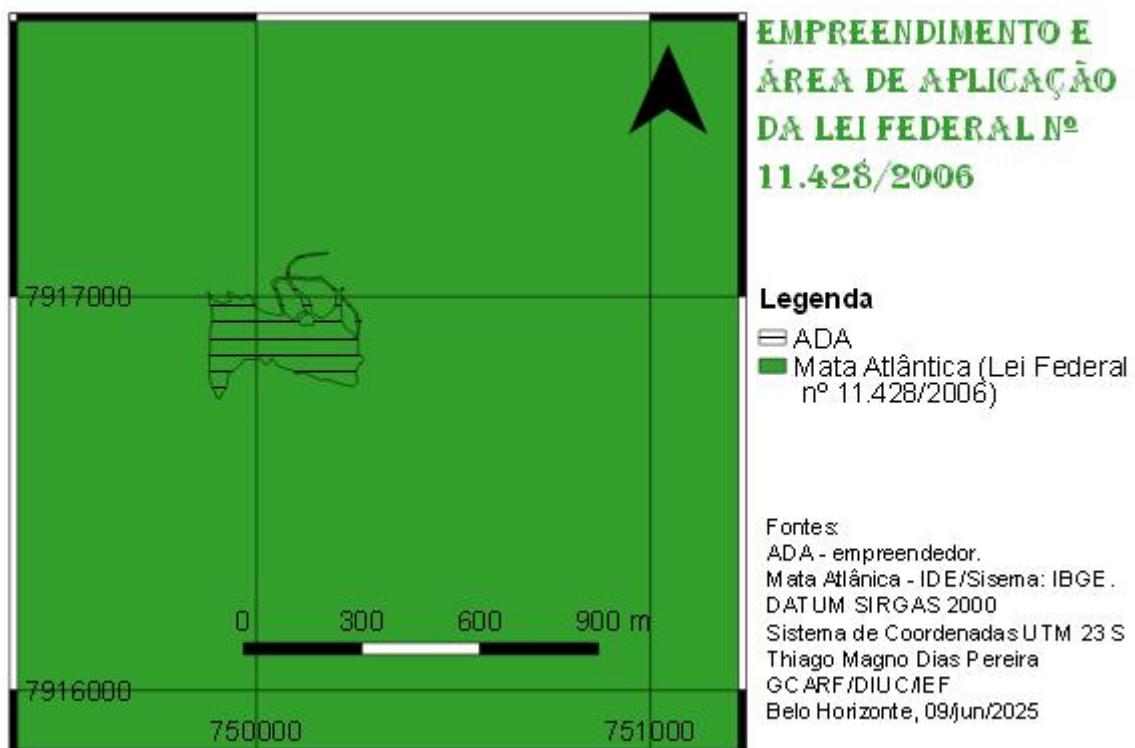
Este PRAD visa promover constante monitoramento e manutenção contínua do sistema de drenagem e dos taludes da lavra [...] com objetivo de evitar o início de processos erosivos. [...].

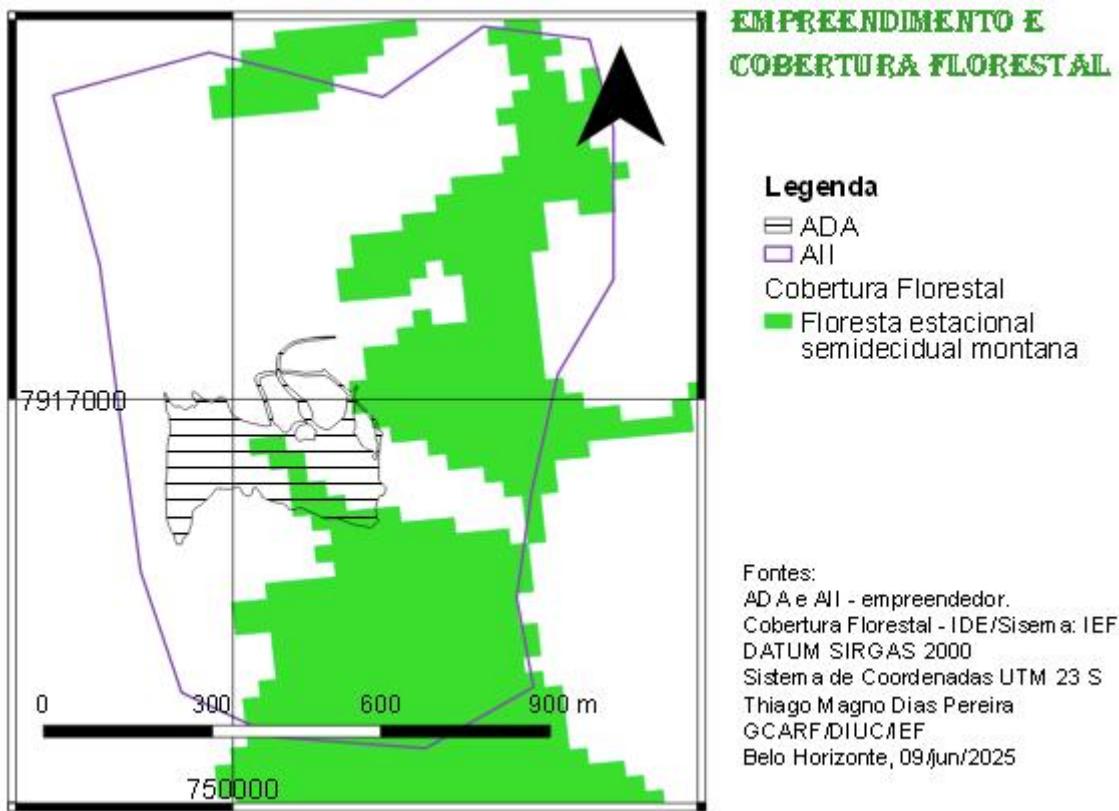
O programa deverá persistir ao longo de toda vida útil do empreendimento promovendo o monitoramento providenciando as devidas medidas de controle sempre que identificado um novo foco. Serão realizadas ações de revegetação com gramíneas exóticas e plantio de nativas nas áreas afetadas e passíveis de recuperação e contenção de processos erosivos" [grifo nosso].

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)".

Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos.

O empreendimento está localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11428/2006 (Mata Atlântica). A ADA do empreendimento sobrepõe-se a fragmentos de floresta estacional semidecidual, o que configura impacto direto.





O Parecer nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2025 subsidiou a presente compensação SNUC com base nos seguintes impactos, dentre outros:

“Dentre os impactos levantados decorrentes do funcionamento do empreendimento estão: [...], perda de fragmentos da flora, perda de indivíduos isolados, perda da flora, [...], perda do habitat natural, afugentamento da fauna silvestre, [...].”

O Parecer nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2025 ainda registra as seguintes informações sobre o presente impacto ambiental:

“O empreendimento realizou intervenção ambiental para supressão da vegetação nativa e corte de árvore isoladas sem autorização, o que culminou na lavratura dos autos de infração 304255/2022 e 311867/2023, [...].

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – 2,287 ha
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 60 unidades, em 4,147 há
- [...].

A área requerida para supressão é de 2,287 ha em fragmento de vegetação nativa caracterizado como de estágio médio de regeneração. Para caracterização da vegetação foi realizado inventário florestal em áreas adjacentes ao local da intervenção, na vegetação considerado como testemunho.
 [...].

- Supressão da vegetação nativa: Para realização das atividades será necessária a supressão de indivíduos arbóreos, arbustivos, epífitas e lianas, para viabilizar implantação das estruturas.

[...].

- Perda de Indivíduos da Fauna, Aumento da pressão antrópica sobre a fauna e risco de atropelamento nas vias de tráfego próximas ao empreendimento: considerando que o empreendimento encontra-se em um local com presença de remanescentes de fragmentos de vegetação nativos, os aspectos quanto à presença de equipamentos, veículos transitando, emissão de ruídos e aglomeramento de pessoas representam fatores que restringem a permanência da fauna silvestre no local, principalmente de espécies com algum grau de ameaça de extinção, que, por sua vez, são mais exigentes de qualidade ambiental. A perda de indivíduos da fauna também pode ocorrer pelo atropelamento direto de espécimes durante o trânsito de veículos.”

O conjunto dos impactos acima citados implicam em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item. Destaca-se que o empreendimento localiza-se no Bioma Mata Atlântica, um dos mais ameaçados do mundo, intensificando sua fragmentação.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

O Parecer nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2025 registra as seguintes informações sobre o meio espeleológico para a área do empreendimento:

“Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio, foi verificado que a Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento se insere em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades, o que não gerou enquadramento do critério locacional ‘Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio’. Em consulta ao sistema não foi observada presença de áreas de influência de cavidades na área do empreendimento ou seu entorno.

[...].

Mesmo havendo baixo potencial de ocorrência de cavidades, o tema foi alvo de estudo por se tratar de processo instruído com EIA/RIMA. Foi apresentado estudo de Laudo de Patrimônio Espeleológico contendo a descrição do levantamento realizado.

Foi delimitada como área de estudo a Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento mais o entorno do buffer de 250 m, onde foi realizada prospecção para averiguação de cavidades e feições espeleológicas.

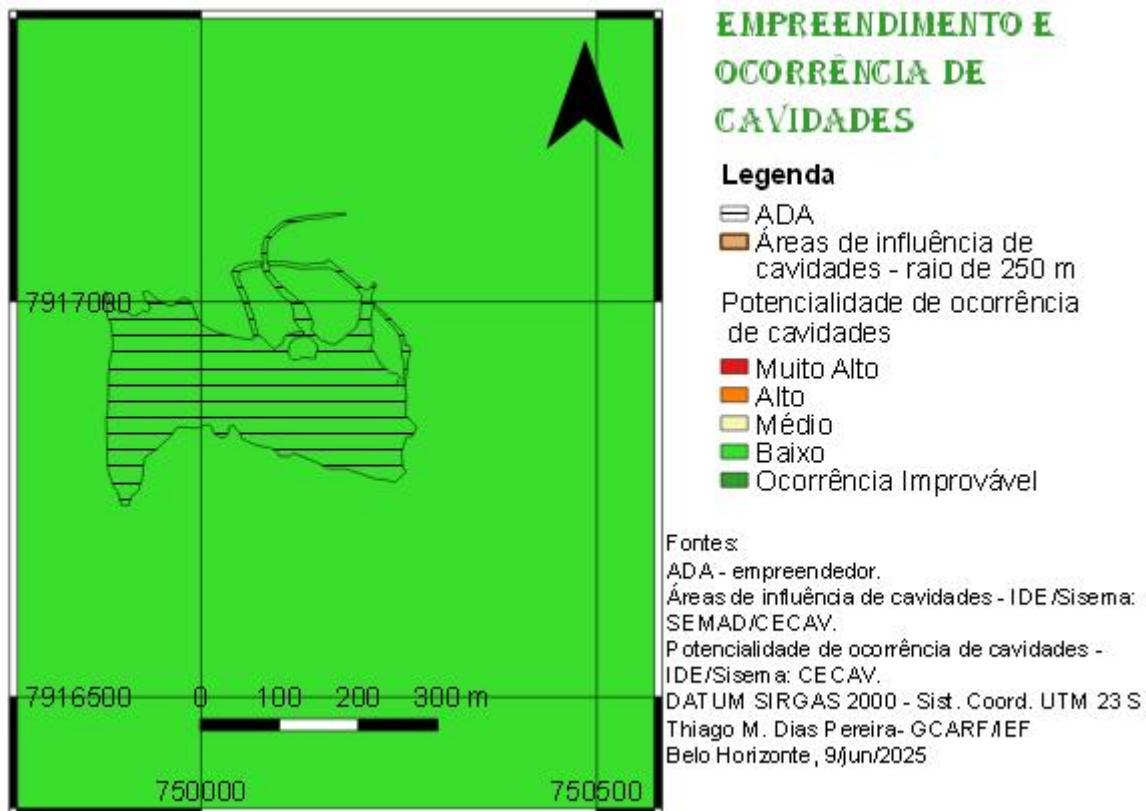
A litologia do local se constitui de rochas de granito e gnaisse, sendo rochas cristalinas de elevado grau de metamorfismo, compostas predominantemente por minerais silicosos recristalizados e com aquíferos fissurados e de baixa capacidade e condutividade. São rochas com elevada resistência ao intemperismo físico e químico, o que dificulta o processo de formação de cavidades por agentes internos na rocha (dissolução ou circulação de água).

Os principais agentes de formação de cavidades estão ligados a elementos da paisagem como declividades e as drenagens, onde a erosão lateral gerada pela água formam abrigos. Outro processo de formação se dá pelo acúmulo de blocos (talus), que em algum momento rolam/deslizam formando fechamento de plano.

O caminhamento realizado percorreu um total 17,23 km, sendo 5,12 km na ADA e 12,11 km na área de entorno, o que gerou um percentual de área prospectada de 90,56 % (57,18 ha). Foram coletados pontos de controle ao longo da área, com descrição do ambiente, coleta de coordenada e fotografia.

O estudo não descreveu nenhuma cavidade encontrada, o que foi corroborado durante o caminhamento realizado na vistoria, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 35/2024 (id. SEI 89124290). Durante o caminhamento realizado não se observaram cavidades ou feições espeleológicas de maior destaque.

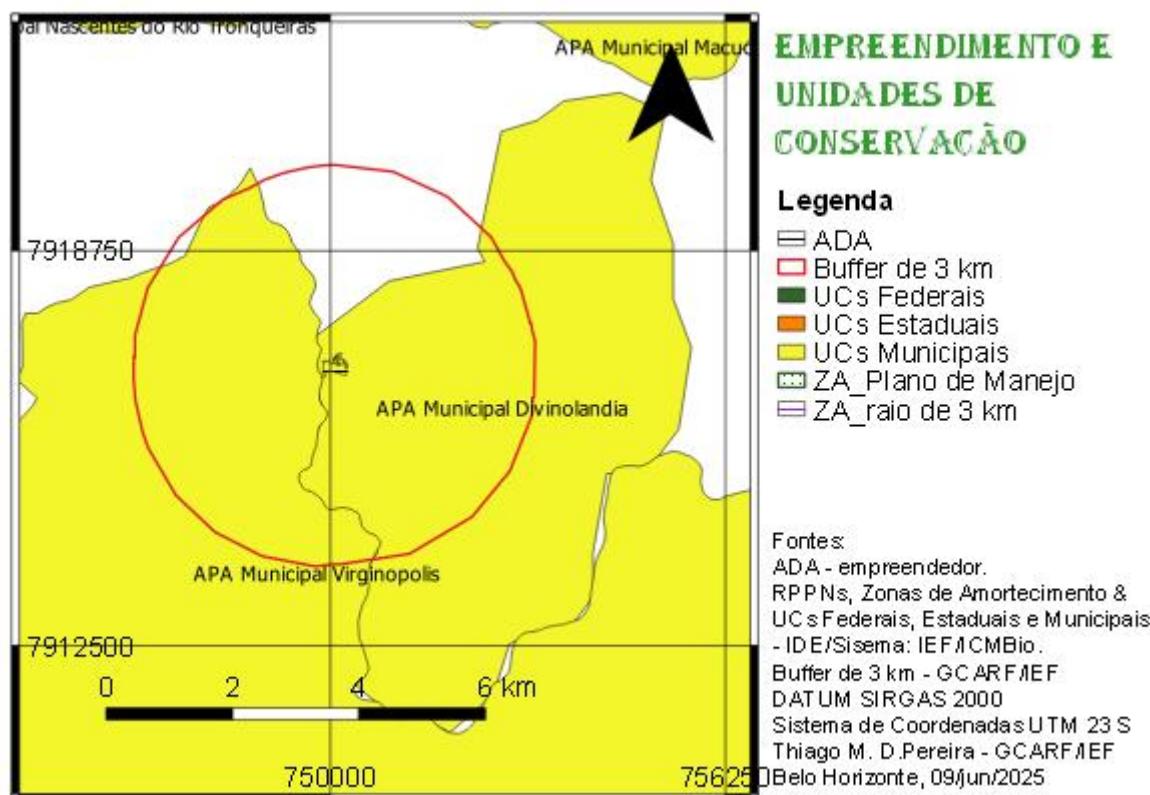
Em virtude da ausência de cavidades não foram solicitadas informações adicionais relativas ao tema da espeleologia.”



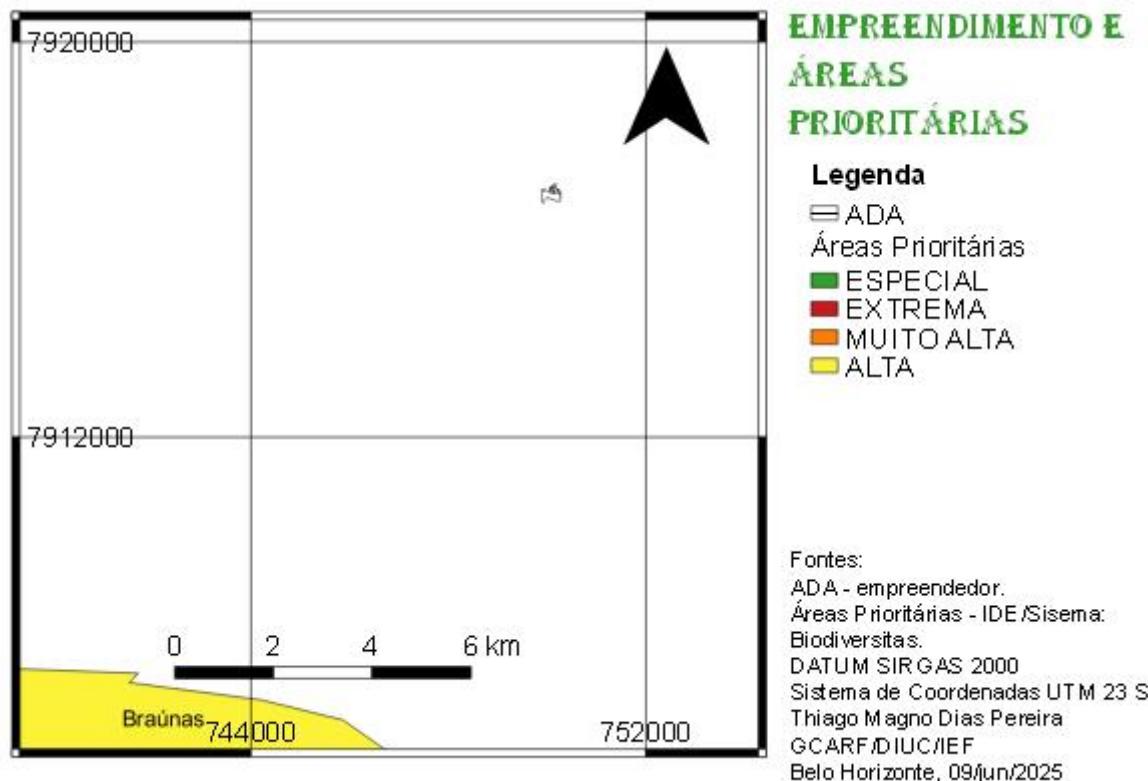
Portanto, não temos subsídios para a marcação do presente item.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

Conforme apresentado no mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento localiza-se a mais de 3 km de UCs de Proteção Integral e suas Zonas de Amortecimento. Portanto, considerando o critério de afetação do POA vigente, não temos subsídios para a marcação do presente item.



O empreendimento não está localizado dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade, conforme mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.

O Parecer nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2025 apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“Alteração da Qualidade do Ar/Emissões Atmosféricas: Este impacto é advindo da dispersão de poluentes na atmosfera, caracterizados, principalmente, como materiais particulados e fumaça preta de veículos, oriunda da queima incompleta de combustíveis. As atividades identificadas como potenciais para gerarem alteração da qualidade do ar estão relacionadas aos aspectos. A movimentação dos equipamentos e veículos, tanto na ADA quanto nas AID, no tocante às estradas de acesso tem potencial de causar a suspensão de material particulado, bem como propicia o arraste destas partículas já suspensas para outros locais.”

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

^[1] MATOS (2011) destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...].”

Este impacto vincula-se ao impacto de erosão dos solos, porém o foco aqui não está na perda dos solos mais na movimentação das águas pluviais, no aumento do escoamento superficial, na redução da infiltração subterrânea. Há uma sinergia entre esses impactos.

“A remoção do topsoil, em razão das atividades minerárias, expõe o solo, influenciando no escoamento superficial, diminuindo a infiltração e o tempo de concentração das águas pluviais, [...] principalmente durante os períodos chuvosos” (Parecer nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2025, p. 49).

O Parecer nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2025 também registra a compactação do solo, a qual vincula-se com a elevação do escoamento superficial e consequente redução da infiltração da água no solo: “As intervenções realizadas para implantar e operar o empreendimento também alteram os solos na área da ADA (6,434ha), através das obras de abertura e nivelamento de pátios/práças e vias acessos, além do efeito de compactação do solo pelo trânsito de máquinas e veículos pesados.”

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico.

Em consulta ao Parecer nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2025, item 6.1.6.1 (Balanço Hídrico do Empreendimento), não identificou-se intervenções em cursos d’água via barramentos.

Interferência em paisagens notáveis.

Ainda que o Parecer nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2025 considere o impacto de alteração do uso do solo/paisagem, o mesmo não registra que a paisagem tem o atributo de notável.

Além disso, consta do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) a seguinte informação: “Aspecto/Impacto 01 – Meio Biótico: Alteração da Paisagem natural [...]. Foi considerado local, uma vez que o aspecto/impacto visual é perceptível somente na região de implantação, e de baixa relevância, visto que se refere a intervenção em fragmentos isolados de vegetação em área de mina o que resultou em uma magnitude baixa. [...].

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.

O Parecer nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2025, ao descrever o impacto de alteração da qualidade do ar/emissões atmosféricas” registra as seguintes informações:

“Este impacto é advindo da dispersão de poluentes na atmosfera, [...] fumaça preta de veículos, oriunda da queima incompleta de combustíveis. [...]. A movimentação dos equipamentos e veículos, tanto na ADA quanto nas AID, no tocante às estradas de acesso tem potencial de causar a suspensão de material particulado, bem como propicia o arraste destas partículas já suspensas para outros locais.

[...].

E para o controle de fumaça “preta” pelos motores movidos a diesel é realizada manutenção preventiva dos veículos pesados.”

Com base nessas informações, é possível afirmar que o empreendimento inclui a movimentação de veículos e equipamentos movidos à combustíveis fósseis que implicam na emissão de gases estufa (GEE), com destaque para o CO₂.

Aumento da erodibilidade do solo.

O Parecer nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2025 destaca o seguinte impacto relativo a este item: “Processos Erosivos: Dentre os impactos ambientais desencadeados por atividades minerárias têm-se o carreamento de partículas sólidas resultante de processos erosivos, podendo ocasionar danos e assoreamento aos corpos hídricos presentes na área de influência do empreendimento. A remoção do

topsoil, em razão das atividades minerárias, expõe o solo, influenciando no escoamento superficial, diminuindo a infiltração e o tempo de concentração das águas pluviais, ou seja, o solo torna-se sensível, propiciando o início de processos erosivos, principalmente durante os períodos chuvosos.”

Emissão de sons e ruídos residuais.

O Parecer nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2025 destaca o seguinte impacto relativo a este item: “Ruídos e Vibrações: Na lavra, para extração do ROM, são utilizados explosivos, aplicados pela própria empresa ou empresa terceira, [...]. As detonações são capazes de gerar sismos e ultralançamentos. A alteração da pressão sonora também está relacionada aos aspectos da circulação de veículos e equipamentos nas vias, nos pátios de produtos, e, principalmente, na unidade de britagem pela cominuição do material ROM na UTM.”

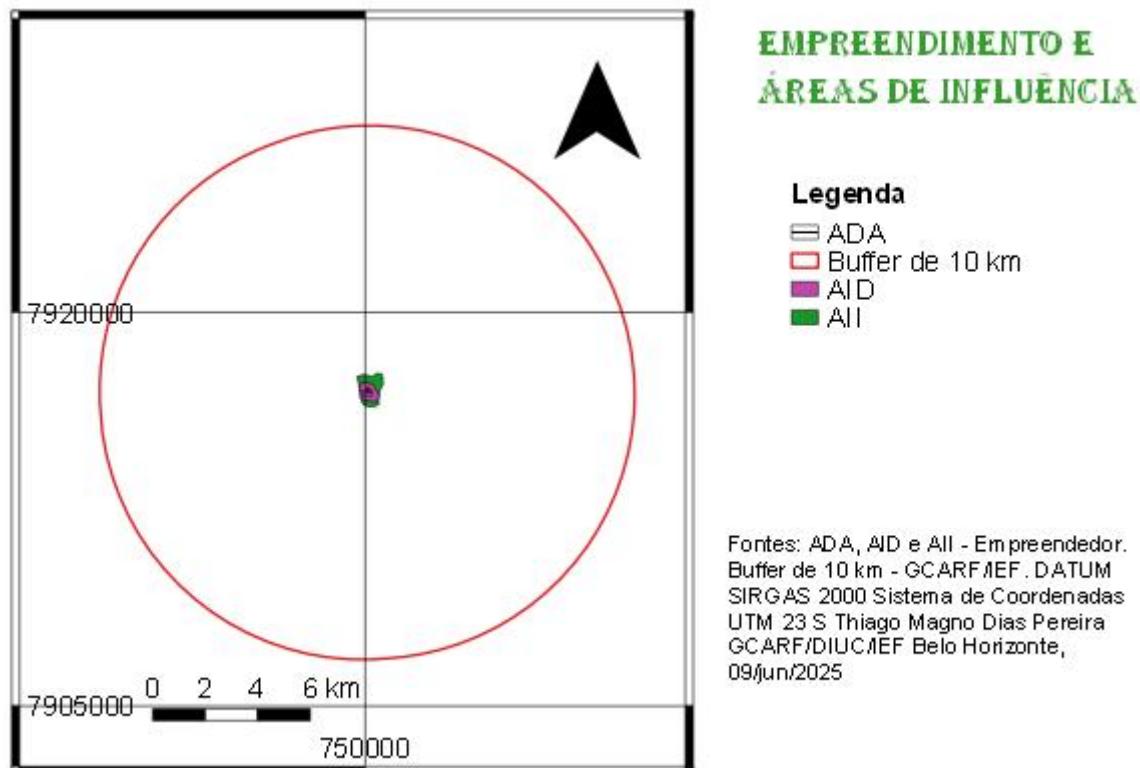
Índice de temporalidade

O Parecer nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2025 registra a seguinte informação sobre o empreendimento: “O empreendimento possui uma reserva aferida estimada em 10,6 milhões de toneladas (4,25 mi de m^3), na atual exploração de 120.000t/ano verifica-se uma vida útil de mais de 88 anos.”

Considerando os impactos gerados desde o inicio da implantação do empreendimento, excetuando aqueles que porventura tenham sido gerados antes de 19 de julho de 2000 e que não se perpetuam no tempo; considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando todas as informações acima apresentadas; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do EIA. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que as áreas de influência estão a menos de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



2.2 Tabela de Grau de Impacto (GI)

Nome do Empreendimento	PA SLA N°			
ANDRADE & SOARES LTDA	1724/2023			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância	
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias	0,0750	0,0750	X	
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)	0,0100	0,0100	X	
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) outros biomas	0,0500 0,0450	0,0500	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'	Importância Biológica Especial Importância Biológica Extrema Importância Biológica Muito Alta Importância Biológica Alta	0,0500 0,0450 0,0400 0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar	0,0250	0,0250	X	
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais	0,0250	0,0250	X	
Transformação ambiente lótico em lêntico	0,0450			
Interferência em paisagens notáveis	0,0300			
Emissão de gases que contribuem efeito estufa	0,0250	0,0250	X	
Aumento da erodibilidade do solo	0,0300	0,0300	X	
Emissão de sons e ruídos residuais	0,0100	0,0100	X	
Somatório Relevância	0,6650		0,2500	
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500			
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650			
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850			
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X	
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000	
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X	
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500			
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0300	
Somatório FR+(FT+FA)			0,3800	
Valor do grau do Impacto Apurado			0,3800%	
Valor de Referencia do Empreendimento	R\$	13.383.141,04		
Valor da Compensação Ambiental	R\$	50.855,94		

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento (MAI/25)	R\$ 13.383.141,04
Valor do GI apurado	0,3800 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAI/25)	R\$ 50.855,94

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR foi extraído da planilha e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental. Não dispomos de procedimento e profissionais (contador e engenheiros orçamentistas) com formação própria para a análise da referida planilha.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento afeta tanto a APA Municipal Divinolândia quanto a APA Municipal Virginópolis. Em consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação no dia 10 jun. 2025, às 14:46, verificou-se que as referidas UCs não estão inscritas no referido cadastro, não fazendo jus a recursos da compensação SNUC.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (MAI/2025)	
Regularização Fundiária – 100 %	R\$ 50.855,94
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 50.855,94

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0013999/2025-36, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA SLA nº 1724/2023, Fase LOC, que visa ao cumprimento da condicionante nº 09, definida no Parecer Único nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2025 (112276186), devidamente aprovada pela Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com Declaração de Localização apresentada pelo empreendedor (112276190) e a Análise Técnica, o empreendimento afeta a Unidade de Conservação APA Municipal Divinolândia e APA Municipal Virginópolis. No entanto, após consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) realizada em 10 de junho de 2025, às 14h46, foi verificado que estas Unidades de Conservação não estão registradas no Cadastro CNUC, o que implica que não tem direito aos recursos da compensação do SNUC.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (112276188). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629, de 06 de julho de 2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º, do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional habilitado, acompanhada de Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O Valor de Referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei Federal nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual - POA/2023.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do

artigo 13, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2025

[1] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental:** impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 03/07/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 03/07/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 04/07/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115690366** e o código CRC **EE6AF78D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013999/2025-36

SEI nº 115690366